



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 30 de setembro de 2016
(OR. en)**

12583/16

**JAI 782
COSI 142
ENFOPOL 302
CRIMORG 112
ENFOCUSTOM 140
GENVAL 98
FRONT 356**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	12098/2/16 REV 2
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre os assaltos organizados a residências

Junto se envia, à atenção das delegações, um projeto de conclusões do Conselho sobre os assaltos organizados a residências ,aprovado pelo Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI) na reunião de 28 de setembro de 2016.

Projeto de conclusões do Conselho sobre os assaltos organizados a residências

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ALERTADO pelo considerável aumento, nos últimos anos, dos crimes contra a propriedade cometidos na Europa por grupos de criminalidade organizada altamente móveis e REGISTANDO COM PREOCUPAÇÃO que a Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada (AACGO) intercalar respeitante a 2015 aponta para 1 000 delitos por dia;

RECONHECENDO que o aumento do número de assaltos a residências se deve a grupos criminosos itinerantes, oriundos principalmente do Leste e do Sudeste da Europa, que pertencem ao domínio da criminalidade organizada ou dela estão muito próximos;

RECONHECENDO, ALÉM DISSO, que estes grupos dispõem de estruturas organizadas transnacionais e que são flexíveis e capazes de se adaptar às contramedidas tomadas individualmente pelos Estados-Membros, o que torna necessário adotar uma ação concertada a nível europeu para combater essas redes de forma eficaz;

SALIENTANDO que, embora os crimes contra a propriedade afetem os Estados-Membros de forma diferente, todos os Estados-Membros podem contribuir para combater este tipo de criminalidade através da adoção de medidas específicas, consoante a sua situação geográfica, os seus recursos e a sua situação individual face à ameaça;

SUBLINHANDO que esses delitos não só têm um impacto negativo considerável sobre as empresas, uma vez que lhes infligem pesadas perdas financeiras, como também se traduzem em numerosas vítimas em toda a Europa, uma vez que a criminalidade itinerante gera um sentimento de insegurança nos cidadãos europeus, facto que os leva a duvidar da capacidade das autoridades policiais da UE para lutar eficazmente contra este flagelo;

OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃO que, atendendo ao *modus operandi* utilizado por esses grupos e à falta de uma análise coordenada em muitos casos, estas séries de assaltos são consideradas incidentes desgarrados e não um fenómeno de criminalidade organizada transnacional;

LAMENTANDO a falta de recursos a nível das autoridades policiais e dos serviços de ação penal, que impede a realização de inquéritos sobre as estruturas dos grupos criminosos organizados e de inquéritos financeiros;

RECONHECENDO que, em 2010, a União Europeia reagiu a este fenómeno da criminalidade, fazendo do combate aos crimes contra a propriedade cometidos por grupos criminosos itinerantes uma prioridade sua em matéria de criminalidade para o período de 2011 a 2013 no âmbito do ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada¹, e que, em 2013, o Conselho decidiu que o combate aos "crimes organizados contra a propriedade perpetrados por grupos de criminalidade organizada móveis" (MOCG) constituía uma das prioridades da UE em matéria de luta contra criminalidade para o período de 2014 a 2017²;

RECONHECENDO a utilidade das ações desenvolvidas no âmbito dos planos de ação operacionais em matéria de criminalidade organizada contra a propriedade (OPC) inseridos no atual ciclo político da UE, que já conduziu ao reconhecimento em toda a União do carácter organizado da OPC da autoria de MOCG, a um forte aumento do intercâmbio de informação entre Estados-Membros e com a Europol, ao reforço da imagem da UE e ao lançamento de projetos concretos com vista a apoiar a coordenação dos inquéritos e a utilização de técnicas policiais especiais;

OBSERVANDO que as presentes conclusões têm na sua base os planos de ação operacionais (PAO) em matéria de criminalidade organizada contra a propriedade (OPC) inseridos no ciclo político da UE, seguindo uma abordagem holística e mais ampla;

RECONHECENDO o importante papel da EUROPOL, que constitui na União Europeia a plataforma de informações policiais que tem em vista um intercâmbio de informações eficiente em toda a Europa sobre os fenómenos da criminalidade e faculta aos Estados-Membros análises específicas aprofundadas e apoio operacional, bem como a importância do papel da EUROJUST, que apoia os Estados-Membros na cooperação judiciária e em matéria de ação penal;

RECONHECENDO que a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é a agência da UE responsável pela formação de agentes policiais em toda a Europa;

¹ 11050/11.

² 12095/13.

OBSERVANDO que é necessário um financiamento futuro suficiente e mais bem coordenado entre a Comissão e a Europol para, por um lado, apoiar as ações positivas em curso no que respeita aos planos de ação operacionais no domínio da OPC e, por outro, alargar mais as atividades que estão atualmente a ser financiadas ao abrigo do acordo de delegação da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT), de outros programas do Fundo para a Segurança Interna (FSI) e de anteriores financiamentos do Programa "Prevenir e Combater a Criminalidade" (ISEC),

1. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E AS AGÊNCIAS COMPETENTES DA UE a:

- Melhorarem o diálogo político-estratégico e a coordenação operacional entre os Estados-Membros e os organismos e agências competentes da União Europeia, nomeadamente a Europol e a Eurojust, a fim de assegurar a coerência, o alinhamento e a concentração correta das ações nacionais e internacionais na luta contra os assaltos organizados a residências, uma vez que os meios disponíveis devem ser utilizados da forma mais eficiente e eficaz possível. Enquanto a OPC continuar a ser uma prioridade da UE em matéria de criminalidade, a EMPACT será utilizada como instrumento de coordenação, articulando os esforços e garantindo a integração/alinhamento entre os projetos relacionados com a OPC no âmbito de outras redes e organizações da UE envolvidas (Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC), rede informal para a abordagem administrativa, CEPOL);
- Otimizarem a utilização de recursos e respeitarem os canais oficiais de intercâmbio de informações, criando assim redes operacionais, orientadas para as tarefas concretas, entre as agências competentes e os Estados-Membros com base nas estruturas multilaterais de intercâmbio de informações já criadas (nomeadamente a Europol, a rede SIENA, a Interpol e a Eurojust), e envolvendo os grupos de peritos já existentes, dando atenção à coordenação (ou fusão) de esforços semelhantes que estejam já a ser desenvolvidos, e racionalizando a criação de novas redes, no sentido de que se poderá alargar o âmbito das que já existem;
- Melhorarem o intercâmbio de experiências sobre questões estratégicas e aumentarem a sensibilização para o fenómeno da criminalidade organizada transnacional através da criação de uma lista europeia de pontos de contacto nacionais referentes aos assaltos a residências e de um fórum da Plataforma de Peritos da Europol (PPE) consagrado a este tema, integrando-o no programa da CEPOL;
- Seguirem uma abordagem mais multidisciplinar para combater esta ameaça, que passe não apenas por medidas tendentes a melhorar a aplicação da lei, mas também por ideias para reforçar a prevenção dos assaltos e pela adoção de medidas administrativas destinadas a complementar as ações empreendidas no âmbito do direito penal.

2. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a:

- Promoverem e capitalizarem os projetos transfronteiras, que já deram provas, contra os assaltos organizados a residências e outras formas de OPC, como os projetos "Reforçar a luta contra os grupos de criminalidade organizada móveis na região do mar Báltico" e "Danúbio – Crimes contra a propriedade" e a Operação Decebalus, relativa aos MOCG da região do Mar Negro ocidental, a título de boas práticas no combate ao crime organizado contra a propriedade, para além de, promoverem e apoiarem projetos do FSI como o "OPC Paris", o "Assaltos a residências" e o "Projeto para a região euro-asiática e para a região dos Balcãs Ocidentais";
- Intensificarem a cooperação com os países de origem (Estados-Membros e países terceiros), a fim de combaterem eficazmente os grupos de assaltos organizados. Atualmente, tal significa revigorar o empenho dos países da Europa Oriental e do Sudeste na prioridade da UE em matéria de criminalidade que visa "combater os crimes organizados contra a propriedade" e continuar a reforçar as relações com outros países terceiros;
- Incentivarem o intercâmbio de informações e o fornecimento de dados para análise no que respeita aos autores de crimes contra a propriedade pertencentes a grupos móveis, utilizando, conforme adequado, o Sistema de Informações Europol (SIE), o Ponto Focal da Europol Furtum e os instrumentos Prüm de intercâmbio de informações;
- Intensificarem, a nível da UE, o combate ao crime organizado contra a propriedade em geral e contra os assaltos a residências em particular, mediante a criação de um grupo de apoio temporário composto por analistas/peritos nacionais e sediado no Ponto Focal da Europol Furtum;
- Reforçarem a cooperação entre as agências de serviços policiais dos países afetados por MOCG e a cooperação com a Eurojust e aumentarem o número de equipas de investigação conjuntas com o objetivo de combater toda a rede transfronteiras de criminosos. Tal exige que os serviços de ação penal de cada Estado-Membro adotem uma estratégia mais ativa para dar resposta à componente transfronteiras das redes criminosas;

- Lançarem, a nível da UE, programas de informação e sensibilização para a prevenção em geral de assaltos à propriedade e para as medidas (individuais) de proteção contra esse tipo de assaltos (especialmente destinadas às vítimas), com o objetivo de agregar projetos de prevenção em cooperação com a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) e de intensificar a cooperação com o setor privado a fim de melhorar a prevenção;
- Cooperarem com a rede informal para a abordagem administrativa com o intuito de se criarem projetos tendentes a aumentar as competências dos Estados-Membros em matéria de utilização de medidas administrativas destinadas a prevenir a infiltração de grupos de criminalidade organizada na infraestrutura jurídica, tendo em consideração as conclusões e recomendações do estudo sobre medidas administrativas para prevenir e combater a criminalidade financiado pela UE no âmbito do Programa "Prevenir e Combater a Criminalidade" (ISEC)ⁱ e as conclusões do Conselho sobre a abordagem administrativa para prevenir e combater a criminalidade grave e organizada³;
- Partilharem experiências e aperfeiçoarem as novas tecnologias de previsão policial, que permitem obter novos resultados promissores e contribuem para uma melhor utilização dos recursos;
- Aplicarem e desenvolverem medidas de apoio adicionais às sanções compulsórias, como a divulgação de boas práticas, quando se trata de delinquentes menores de idade, a fim de os libertar da influência de verdadeiros criminosos e de lhes proporcionar melhores perspetivas de futuro;
- Aplicarem as medidas acima referidas não só a assaltos a residências, mas também a assaltos a estabelecimentos comerciais e a outros fenómenos de OPC que atinjam um nível crítico nos Estados-Membros.

3. CONVIDA A COMISSÃO a:

- Ajudar os Estados-Membros a assegurarem a aplicação eficaz do futuro ciclo político da UE em matéria de planos de ação operacionais no domínio da OPC e apoiar a cooperação entre todas as autoridades judiciais e policiais competentes nos Estados-Membros, nomeadamente assegurando o financiamento necessário através dos fundos disponibilizados pela EMPACT, e apela a que a União empreenda ações no âmbito do FSI, tendo em conta os bons resultados alcançados com os projetos anteriormente financiados.

³ 9061/16.

4. CONVIDA AS AGÊNCIAS COMPETENTES DA UE a:

- Reforçarem a cooperação entre agências, dando especial atenção à sinergia entre as atividades de todas as agências implicadas e ao intercâmbio de informações, nomeadamente com a Europol e a Eurojust;
 - Identificarem e analisarem os obstáculos práticos às medidas policiais, de ação penal e de cooperação judiciária e tomarem medidas concretas para melhorar a utilização dos instrumentos jurídicos internacionais e da UE (Eurojust, Europol).
-